

LEI MUNICIPAL Nº 1.943/2016  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

QUE ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.835/2014, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boracéia,  
Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boracéia  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterado o Padrão de vencimentos do cargo de Médico do PSF, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boracéia, de Provimento Efetivo, diretamente subordinado hierarquicamente a Diretoria da Saúde, adequando-se as alterações introduzidas por esta Lei, conforme quadro abaixo:

<b>Emprego</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quant. a criar</b>	<b>Provimento</b>	<b>Padrão</b>
<b>Médico PSF</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>Efetivo</b>	<b>16</b>

Art. 2º - Fica alterada a carga horária semanal, além de outros requisitos que poderão ser exigidos e que antecedem a contratação deste profissional, o mesmo após contratados, deverão cumprir as especificações das funções, carga horária, e demais, conforme quadro abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO Médico - PSF Sexo: M/F Idade: n.i. Padrão de vencimento: Referência 16 Carga horária Semanal: 20 hs.	2. CLASSIFICAÇÃO Tipo: Cargo/Função Provimento: Concurso Público Regime de Contratação: CLT Vínculo: Permanente
3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Praticar clínica médica, zelando pela saúde dos pacientes.	
4. PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade: Formação universitária em Medicina reconhecido pelo MEC e Registro no CRM	
5. CONDIÇÕES DE TRABALHO: Contatos Pessoais: contatos internos Informações: pode trabalhar com informações confidenciais .	
6. Vagas existente - 00 Vagas a criar – 01	
7. ATRIBUIÇÕES: I - Realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; III- realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, bairros, zona rural, etc); IV- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; V- encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; VI- indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VII- contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e VIII- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. V- Executar outras atribuições correlatas a função.	

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, ficando desde já autorizado sua suplementação se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrario.

Boracéia, 02 de fevereiro de 2016.

MARCOS VINICIO BILANCIERI  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU  
Secretário